CONTRATO N.º 25/2026 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina nº 721 A – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Bairro São Cristóvão, sob o CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: SILVONEIO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.947.686/0001-63, com sede na Rua Ênio Reis, 924, João José Gehlen, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Silvoneio de Almeida, inscrita no CPF/MF sob n.º 066.622.109-00, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e às seguintes cláusulas e condições, na conformidade das seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Contrato tem fundamento no procedimento licitatório promovido pelo CONTRATANTE, por meio do Processo Administrativo n.º 99/2026 – Pregão Eletrônico n.º 33/2026, bem como na proposta vencedora do certame, homologada e adjudicada em 09 de junho de 2026, regendo-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, suas alterações posteriores, pelos regulamentos expedidos pelo CONTRATANTE e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de kimonos de karatê infantis e adultos, devidamente personalizados, destinados às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Faxinal dos Guedes/SC, em conformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na proposta vencedora.

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
kimonos de karatê infantil, microfibra de alta qualidade com faixa branca, nas quantidades e tamanhos 04 unid-10 unid-m2,10 unid-m3,09 unid -m4,09 unid m5. Com patch do município sublimados nas costas e patch do cras no peito	42,00 UN	R$ 174,50	R$ 7.329,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1		R$ 7.329,00

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kimonos de karatê adulto microfibra de alta qualidade com faixa branca, nas quantidades e tamanhos 04 unid-a0, 04 unid-a1, 04 unid-a2, 04 unid-a3. Com patch do município sublimados nas costas e patch do cras no peito	16,00 UN	R$ 239,50	R$ 3.832,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 2	x1		R$ 3.832,00

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Kimonos de karatê infantil e adultos, microfibra de alta qualidade com faixa branca, nas quantidades e tamanhos 03 unid-m4, 03 unid-m5, 03 unid-a0, 03 unid-a1, 02 unid a2, 02 unid- a3, com aprovação pela CBK	16,00 UN	R$ 399,50	R$ 6.392,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, com início no dia de 12 de junho de 2026 e fim no dia de 12 de junho de 2027.

2.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais indicados pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, no momento da solicitação.

2.3 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de fornecimento, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido no referido documento, em razão da natureza ou da especificidade do material solicitado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 17.553,00**, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da proposta vencedora, os quais ficam integrados a este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto e a atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.4. A emissão da Nota Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis, contendo a identificação do Processo Administrativo n.º 99/2026, do Pregão Eletrônico n.º 33/2026 e deste Contrato.

3.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

3.7. Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4 CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas oriundas deste processo ocorrerão por meio da dotação orçamentária do ano de 2026.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Este contrato não é passível de reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

5.2 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

5.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5.5 Dentro do prazo previsto no item 9.3. o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2026.
7.1.2. Emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento contendo as informações necessárias para a execução do objeto.
7.1.3. Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e deste Contrato.
7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas.
7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
7.1.6. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
7.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
7.1.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1**. São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Fornecer os kimonos de karatê infantis e adultos, devidamente personalizados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, características e demais exigências constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e deste Contrato.
8.1.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo estabelecido no Edital e neste Contrato, nos locais indicados pela Administração Municipal.
8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento da contratação.
8.1.4. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações exigidas pela Administração.
8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
8.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem requisitados.
8.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratado.
8.1.9. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações exigidas pela Administração.
8.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução deste contrato será acompanhada, supervisionada e avaliada por meio de representantes formalmente designados pelo Município, nos termos da **PORTARIA N.º 241/2026**, divididos entre as funções de Gestão Contratual e Fiscalização Técnica, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.2. A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do Sr. Silvio Rosa da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, designado Gestor Titular de Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
9.3. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Sra. Jessica Justina Ribas Pasquali, Gerente de Programas Sociais, designada Fiscal Titular de Contratos, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificar a conformidade dos produtos com

as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e Contrato, bem como atestar o recebimento do objeto e comunicar ao gestor eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

10.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato

11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal n.º 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.12 15:44:35 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVONEIO DE ALMEIDA
Data: 15/06/2026 08:35:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVONEIO DE ALMEIDA
CNPJ sob o n.º 51.947.686/0001-63
CONTRATADA